

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Segue resumo das normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas na semana 11 a 14 de novembro de 2019.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

No anexo, as normas destacadas em azul possuem links para localização rápida.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

**INMETRO ORIENTA QUE LICENCIAMENTOS SOMENTE SERÃO ANUÍDOS CASO O IMPORTADOR/ADQUIRENTE SEJA DETENTOR DO REGISTRO**

[NOTICIA SISCOMEX DE IMPORTAÇÃO Nº 61 E 63, DE 11 E 13 DE NOVEMBRO DE 2019](#_Importação_n_) – O INMETRO retificou a Noticia Siscomex nº 61, para informar que, em conformidade com os requisitos 6.1.1.4 e 6.1.4.6 do anexo da Portaria Inmetro n° 649/2012, as licenças de importação de produtos classificados em NCM sujeitas ao tratamento de Licenciamento Não-Automático pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e para os quais haja medida regulatória que exija o registro compulsório de objetos somente serão anuídas caso o importador/adquirente seja o detentor do registro do(s) produto(s) a ser(em) importado(s). Os requisitos assinalados dizem respeito ao fato de o próprio importador ser o responsável pela emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor, e o registro ser exclusivo do fornecedor solicitante do mesmo, não sendo extensivo a terceiros, salvo por continuidade de uso reconhecida pelo Inmetro.

**RECEITA FEDERAL CREDENCIA MAIS UMA EMPRESA COM CERTIFICAÇÃO OEA**

[ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213 E 215, DE 12/11/2019 (DOU 13/11/2019)](#_ATO_DECLARATÓRIO_EXECUTIVO) -A unidade descentralizada da Receita Federal DELEX credenciou uma empresa em duas modalidades do OEA, como segue:

1. na modalidade OEA-Segurança, Importador e Exportador, a empresa LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.201.952/0001-50; e
2. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, a empresa LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.201.952/0001-50.

**CAMEX REDUZ PARA ZERO ALIQUOTA DE TRIGO E DE EMBARCAÇÕRES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS**

[RESOLUÇÃO CAMEX Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 (DOU 13/11/2019)](#_RESOLUÇÃO_NO_10,) – A CAMEX incluiu na Lista de Exceção do MERCOSUL os produtos indicados na tabela abaixo, com as novas alíquotas correspondentes. No caso dos códigos enquadrados no capítulo 10, a redução está limitada a uma quota anual de 750.000 toneladas, sendo que a SECEX divulgará nos próximos dias os critérios de distribuição. Lembramos que as importações provenientes de países com os quais o Brasil possua acordo comercial que estabeleça o livre comércio para trigo não poderão usufruir da referida quota.

|  |
| --- |
|  |
| NCM | Descrição | Alíquota % |
| 1001.19.00 | Outros | 0 |
| 1001.99.00 | Outros | 0 |
| 8901.90.00 | - Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias | 14BK |
|  | Ex 001 - Embarcações exclusivamente para o transporte de mercadorias | 0BK |

**RECEITA ORIENTA PREENCHIMENTO DE CHAVE DE ACESSO DA NFE PARA FORMAÇÃO DE LOTES**

[NOTICIA SISCOMEX DE EXPORTAÇÃO Nº 72, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019](#_Exportação_n_) – A Receita Federal informou que, conforme determina o Convênio ICMS 83/06, no caso de remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, a nota fiscal de saída para o exterior deve referenciar, no campo “chave de acesso” da NF-e referenciada” (refNFe), apenas a chave de acesso das notas fiscais de remessa para formação de lote, não devendo, portanto, ser informadas notas fiscais de devolução simbólica ou qualquer outra nota fiscal. Da mesma forma, as notas fiscais de remessa para formação de lote não devem referenciar notas fiscais de remessa com fim específico de exportação ou qualquer outra nota fiscal.

**ANEXO**

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 (DOU 13/11/2019)

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE SUBSTITUTO DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇ ÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta nos Requerimentos nº 4580 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve: Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Importador e Exportador, a empresa LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.201.952/0001-50.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. GUSTAVO VIVAS DAVID

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019(DOU 13/11/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE SUBSTITUTO DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇ ÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta nos Requerimentos nº 4581 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, a empresa LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.201.952/0001-50.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. GUSTAVO VIVAS DAVID

## RESOLUÇÃO NO 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 (DOU 13/11/2019)

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 164ª reunião, ocorrida em 5 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões no58, de 16 de dezembro de 2010, e nº 26, de 16 de julho de 2015, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções no92, de 24 de setembro de 2015, e no125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1oFicam incluídos na Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução no125 da Câmara De Comércio Exterior, de 15 de dezembro de 2016, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação para os produtos classificados nos códigos 1001.19.00, 1001.99.00 e 8901.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme discriminados na tabela abaixo:

|  |
| --- |
|  |
| NCM | Descrição | Alíquota % |
| 1001.19.00 | Outros | 0 |
| 1001.99.00 | Outros | 0 |
| 8901.90.00 | - Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias | 14BK |
|  | Ex 001 - Embarcações exclusivamente para o transporte de mercadorias | 0BK |

§ 1o. A redução de que trata o caput deste artigo, referente aos códigos 1001.19.00 e 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, está limitada a uma quota anual de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) toneladas.

§ 2oAs importações provenientes de países com os quais o Brasil possua acordo comercial que estabeleça o livre comércio para trigo não poderão usufruir da quota estabelecida no parágrafo 1o.

§ 3oAs alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do Mercosul, ficam assinaladas com o sinal gráfico #, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 2oA Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota de que trata o Art. 1o.

Art. 3oEsta Resolução entrará em vigor dois dias úteis após sua publicação.

**MIGUEL RAGONE DE MATTOS**

Presidente do Comitê Substituto

## [Importação n° 061/2019](http://www.siscomex.gov.br/importacao/importacao-n-061-2019/)

Importação de Produtos Registrados pelo Inmetro

Publicado: 11/11/2019 14:21
Última modificação: 11/11/2019 14:21

Informamos que, em conformidade com os requisitos 6.2.16 do anexo da Portaria Inmetro n° 512/2016 e 6.1.1.4 e 6.1.4.6 do anexo da Portaria Inmetro n° 649/2012, as licenças de importação de produtos classificados em NCM sujeitas ao tratamento de Licenciamento Não-Automático pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e para os quais haja medida regulatória que exija o registro compulsório de objetos somente serão anuídas caso o importador/adquirente seja o detentor do registro do(s) produto(s) a ser(em) importado(s).

Ressaltamos que as anuências dos demais órgãos permanecem inalteradas.

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

## [Exportação n° 072/2019](http://www.siscomex.gov.br/exportacao/exportacao-n-072-2019/)

Nota fiscal exportação com formação prévia de lote

Publicado: 12/11/2019 14:29
Última modificação: 12/11/2019 15:26

Informamos que, conforme determina o Convênio ICMS 83/06, no caso de remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, a nota fiscal de saída para o exterior deve referenciar, no campo “chave de acesso” da NF-e referenciada” (refNFe), apenas a chave de acesso das notas fiscais de remessa para formação de lote, não devendo, portanto, ser informadas notas fiscais de devolução simbólica ou qualquer outra nota fiscal. Da mesma forma, as notas fiscais de remessa para formação de lote não devem referenciar notas fiscais de remessa com fim específico de exportação ou qualquer outra nota fiscal.

Coordenação-Geral de Administração Aduaneira

## [Importação n° 062/2019](http://www.siscomex.gov.br/importacao/importacao-n-062-2019/)

Retificação da Notícia Siscomex Importação nº 061/2019

Publicado: 13/11/2019 16:57
Última modificação: 13/11/2019 16:57

Esta Notícia retifica a Notícia Siscomex Importação nº 061/2019, publicada em 11/11/2019, que passa a viger com o texto abaixo:

Informamos que, em conformidade com os requisitos 6.1.1.4 e 6.1.4.6 do anexo da Portaria Inmetro nº 649/2012, as Licenças de Importação de produtos classificados em NCM sujeitas ao tratamento de Licenciamento Não-Automático pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e para os quais haja medida regulatória que exija o registro compulsório de objetos vinculado à Declaração de Conformidade do Fornecedor somente serão anuídas caso o importador/adquirente seja o detentor do registro do(s) produto(s) a ser(em) importado(s).

Ressaltamos que as anuências dos demais órgãos permanecem inalteradas,

Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior

Informamos que, em conformidade com os requisitos ~~6.2.16 do anexo da Portaria Inmetro n° 512/2016 e~~ 6.1.1.4 e 6.1.4.6 do anexo da Portaria Inmetro n° 649/2012, as licenças de importação de produtos classificados em NCM sujeitas ao tratamento de Licenciamento Não-Automático pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e para os quais haja medida regulatória que exija o registro compulsório de objetos somente serão anuídas caso o importador/adquirente seja o detentor do registro do(s) produto(s) a ser(em) importado(s).

6.1.1.4 No caso de produto importado, o próprio importador é responsável pela emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor

6.1.4.6 O Registro é exclusivo do fornecedor solicitante do mesmo, não sendo extensivo a terceiros, salvo por continuidade de uso reconhecida pelo Inmetro.

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Parte inferior do formulário